



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 705/2015

Autores
Carmen Zanotto – PPS/SC

nº do prontuário

1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

O § 3º do artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 705/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá entre trinta a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula, atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”.

JUSTIFICATIVA

O debate em torno da qualidade e da ampliação da oferta da educação infantil vem ganhando consistência com a Lei 13.005, de 2014, que estabelece o **Plano Nacional de Educação** no período de dez anos (2014-2024), especificamente em sua meta 1 que trata da universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.

Neste sentido e buscando garantir um mínimo possível de apoio financeiro para a implementação da educação infantil nos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros é que se faz necessária a aprovação desta emenda.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/16410.41645-87